Reg.e e publicada na Secretaria na mesma data.
O Sec. em Com.

Lei n.º 1.280, de 10 de agôsto de 1.965.

Concede Isenção Fiscal.

O Povo Município de Tutóia, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art.º 1º. Fica concedida isenção fiscal do pagamento da taxa de luz fornecida ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com repartição ao seu escritório instalado nesta cidade.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.
Prefeitura M. de Tutóia, 10 agôsto de 1.965.

Reg.e e pub.e e n/ secretaria na mesma data.
O Sec. em com.

Lei n.º 1.281, de 10 de Agôsto de 1.965

Dispõe s/ vencimento de servidor

O Povo do Município de Tutóia, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Os vencimentos do Agente Fiscal Lançador, da Prefeitura passam a ser Cr$ 67.600 por mês.

Art. 2º: Fica o Prefeito autorizado a abrir os créditos suplementares necessários, para os devidos fins.
Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução d'esta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 10 de agôsto de 1.965.

[illegible]

Regª e publª c/ secretaria na mesma data.
O Sec. em Com. [illegible]

Lei nº 1.282, de 10 de agôsto de 1.965.

Dispõe s/ pavimentação de logradouros públicos.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica estabelecido que poderão os logradouros da cidade ser pavimentados com asfalto betuminoso, dentro das normas técnicas.
Art. 2º. Os preços das quotas de pavimentação, meio-fio e sargetas, serão os que constarem da proposta aceita Prefeitura, em concorrência pública e que maiores vantagens oferecer.
Art. 3º. Os proprietários ficarão responsáveis por uma quota correspondente a 50% das testadas das propriedades, de acôrdo com o levantamento a ser feito pelo Serviço de Obras da Prefeitura. (1)
Parágrafo Único:- Nas AVENIDAS, a Prefeitura